

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.
AVENIDA SETE DE SETEMBRO s/n - CENTRO
CEP: 68.540-000 / Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.497.073/0001-82

000036

RAZÃO DA ESCOLHA

Processo administrativo nº 1087/2024
Processo de Inexigibilidade nº 001/2024

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Proprietário: Terezinha Pereira de Araújo Sales

CPF sob o nº: 178.009.192-34

Valor Proposto: R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais);

Espécie: Inexigibilidade

Amparo Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

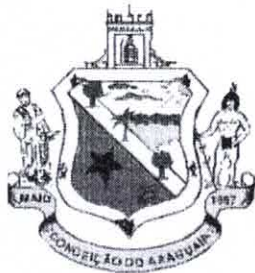
Processo formalmente em ordem, atuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA.

Nos autos constam as instruções formais por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, inclusive as relativas à reserva orçamentária.

DO AMPARO LEGAL

Tendo em vista a experiência da pessoa física **Terezinha Pereira de Araújo Sales**, o procedimento caracterizou-se como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de no inciso V que "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.";



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.
AVENIDA SETE DE SETEMBRO s/n - CENTRO
CEP: 68.540-000 / Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 13.497.073/0001-82

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Coube a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova através da avaliação do imóvel, e de grande confiança aos trabalhos executados, permitindo, desta forma, a contratação direta.

Portanto, ao que se vê a proprietária está apta para desenvolver a prestação de serviços de locação de imóvel residencial para Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

A proprietária apresentou **PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que foi recebida e aprovada pela Sra. **PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**, Secretária Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia-PA, sendo esta a responsável pela aceitação do preço ofertado.

DA HABILITAÇÃO

Foram juntados aos autos do processo os documentos que comprovam a regularidade do imóvel e da proprietária, que se encontra **HABILITADA** para desenvolver a prestação do serviço de locação de imóvel residencial para Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA.

DO CONTRATO

Nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para o setor de licitação para apreciação e confecção da **MINUTA DE CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Conceição do Araguaia-PA, aos 30 dias de janeiro de 2024.

Patrícia Lima Barros Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Habitação e Trabalho
PA-PA, nº 005/2024

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho